



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão de Ética

DESPACHO Nº 47/2025

Rio Branco, 04 de março de 2025.

DELIBERAÇÕES E EMENTAS - 2025

A Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal do Acre (Ufac) divulga, em atendimento ao princípio da transparência, um resumo das deliberações sobre processo ético instaurado no âmbito da instituição. As deliberações foram reguladas pelas normas vigentes como o Decreto nº 1.171/1994, a Resolução CEP nº 10/2008 e o Decreto nº 6.029/2007, além de deliberações da Comissão de Ética Pública (CEP), através de boletins e informativos que orientam as Comissões Setoriais.

JANEIRO/2025

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO / TRANSIÇÃO DE GESTÃO: Não houve deliberações desta gestão.

FEVEREIRO/2025

1) ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS

Após análise criteriosa dos autos, constatou-se que o prazo legal para conclusão do processo extrapolou o limite prescricional de dois anos previsto na legislação aplicável. Diante disso, a CE decidiu pelo arquivamento de processos, fundamentado na prescrição temporal. Essa decisão não representa impunidade, mas o reconhecimento pragmático das limitações impostas pelo tempo e pela realidade prática, garantindo justiça dentro de parâmetros razoáveis.

Além disso, identificou-se falha no fluxo processual, com tramitação inadequada por diversas unidades administrativas, o que comprometeu o sigilo das partes envolvidas. Esse aspecto reforçou a necessidade de revisão e aprimoramento dos procedimentos internos, incluindo capacitação de servidores para instrução correta de processos éticos, visando maior confidencialidade e eficiência.

Por fim, a decisão será formalmente comunicada às partes envolvidas, cumprindo o dever de transparência e acesso à informação. Estes casos servem como exemplo para fortalecer a cultura organizacional baseada em integridade, responsabilidade e respeito aos princípios éticos, reafirmando o compromisso da CE com a justiça e a lisura administrativa.

Decisão Final: Arquivamento do processos 23107.033XXX/2022-97, 23107.021XXX/2021-72, 23107.004XXX/2023-32, 23546.073XXX/2022-16, 23107.006XXX/2020-71, 23107.008XXX/2020-57, em razão da prescrição temporal e compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos éticos na Ufac.

Votos: Unanimidade

2) DISTRIBUIÇÃO DE CASOS

Processos nº 23107.005XXX/2023-56, 23107.005XXX/2023-51 designados à relatora **MARIA ELIANE**.

Processos nº **23107.010XXX/2023-59, 23546.032XXX/2023-98** designados ao relator **JEFERSON SILVA**.

3) CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Definição das datas das próximas reuniões da Comissão de Ética para os meses de fevereiro e março de 2025.

MÊS	DIAS DE DELIBERAÇÕES
Fevereiro	27 e 28
Março	06 e 07 13 e 14 20 e 21 27 e 28

4) REUNIÃO DE GESTÃO

Foi agendada reunião para o dia **13 de março de 2025** com a Comissão de Ética da Ufac, Reitoria, Ouvidoria, CGU e DCGI (Unidade Setorial de Integridade) para definição de fluxo mínimo de denúncias, com ênfase sigilo e proteção das partes envolvidas em representações.

5) ACESSO À INFORMAÇÃO

A CE da Ufac esclarece os questionamentos apresentados no expediente relativo ao processo ético instaurado contra o servidor **XXXX**, respondendo aos pontos levantados com base na legislação aplicável e nos princípios que regem sua atuação.

Ausência de Mediação Prévia: Alegou-se que o processo foi instaurado sem tentativa de mediação prévia, conforme orientação da Reitoria. Contudo, a CE reitera sua autonomia legal para atuar independentemente de sugestões externas, incluindo recomendações administrativas. A mediação, embora útil, não pode suplantiar o dever de apurar condutas que comprometam a integridade institucional.

Notificação e Direito à Defesa: Quanto à ausência de notificação formal ao denunciado, explica-se que o rito processual ético segue etapas sequenciais. Atualmente, o processo encontra-se na fase preliminar de coleta de provas, momento em que ainda não há previsão legal para manifestação do denunciado. Este será devidamente notificado quando chegar o momento oportuno, garantindo-lhe ampla defesa.

Arrependimento do Denunciante: O requerente argumentou que o denunciante, **XXXX**, desistiu da denúncia por motivação emocional. No entanto, a CE ressalta que sua atuação não se subordina às emoções ou mudanças de opinião dos envolvidos. Mesmo na hipótese de desistência formal, a obrigação de investigar fatos potencialmente graves permanece.

Custos e Priorização de Casos: Argumentou-se que o arquivamento evitaria custos desnecessários. A CE refuta essa visão, enfatizando que a moralidade administrativa é um valor inestimável e que o combate a violações éticas representa investimento na essência do serviço público, não sendo passível de análise meramente econômica.

Conclusão: O processo permanece em andamento regular, seguindo as etapas previstas na legislação. O denunciado será notificado para exercer seu direito à ampla defesa. A CE age com autonomia e

imparcialidade, rejeitando tentativas de influenciar ou desviar o rito processual.

Decisão Final: O processo continua em tramitação, sem fundamento para arquivamento até o momento.

Votos: Unanimidade

6) DELIBERAÇÃO DE CASOS

Em reunião conduzida pelo Presidente substituto, **GUSTAVO FARIAS**, a Comissão de Ética deliberou sobre dois casos previamente distribuídos aos membros:

Primeiro Caso – Processo nº 23107.010XXX/2023-59 - Relator: JEFERSON SILVA

A denúncia envolvia possível infração ética praticada por um docente, relacionada à falta de urbanidade e desrespeito. Após amplo debate, a Comissão concluiu, por consenso, que os fatos narrados não configuravam infração ética imputável ao docente denunciado. Contudo, identificaram-se indícios de possível infração ética por parte da denunciante e da servidora representada na denúncia.

Diante disso, **decidiu-se**, por unanimidade:

Dar prosseguimento a uma investigação contra ambas as partes;

Anular o parecer emitido pela comissão anterior, fundamentando a decisão em erros materiais constatados no documento, como: Falta de assinatura de três membros no parecer;

Equívoco na menção à instauração de procedimento de apuração ética, quando deveria ter sido iniciado por procedimento preliminar.

Votos: Unanimidade

Segundo Caso – Processo nº 23107.005XXX/2023-56 - Relatora: MARIA ELIANE

A denúncia tratava de possível infração ética atribuída a uma docente, envolvendo má conduta, assédio moral e violação de direitos trabalhistas. Após análise criteriosa, a Comissão considerou que os fatos poderiam configurar infração ética, desde que houvesse provas consistentes. A relatora foi incumbida de realizar uma análise detalhada dos trechos da denúncia para verificar possíveis violações aos dispositivos legais aplicáveis. O tema será novamente discutido em reunião posterior, considerando a complexidade do caso e a necessidade de maior aprofundamento técnico.

Decisões Finais:

Prosseguimento de investigação contra denunciante e representada no primeiro caso, com anulação do parecer anterior;

Análise técnica complementar no segundo caso, com nova discussão agendada para reunião futura.

Votos: Unanimidade

MARÇO/2025

1) ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS

Após análise criteriosa dos autos, constatou-se que o prazo legal para conclusão do processo extrapolou o limite prescricional de dois anos previsto na legislação aplicável. Diante disso, a CE decidiu pelo arquivamento de processos, fundamentado na prescrição temporal. Essa decisão não representa impunidade, mas o reconhecimento pragmático das limitações impostas pelo tempo e pela realidade prática, garantindo justiça dentro de parâmetros razoáveis.

Além disso, identificou-se falha no fluxo processual, com tramitação inadequada por diversas unidades administrativas, o que comprometeu o sigilo das partes envolvidas. Esse aspecto reforçou a necessidade de revisão e aprimoramento dos procedimentos internos, incluindo capacitação de servidores para instrução correta de processos éticos, visando maior confidencialidade e eficiência.

Por fim, a decisão será formalmente comunicada às partes envolvidas, cumprindo o dever de transparência e acesso à informação. Estes casos servem como exemplo para fortalecer a cultura organizacional baseada em integridade, responsabilidade e respeito aos princípios éticos, reafirmando o compromisso da CE com a justiça e a lisura administrativa.

Decisão Final: Arquivamento do processo: 23107.007XXX/2025-94

2) DELIBERAÇÃO DE CASOS

Em reunião conduzida pelo Presidente substituto, **GUSTAVO FARIAS**, a Comissão de Ética deliberou sobre dois casos previamente distribuídos aos membros:

Na reunião feita a a leitura de relato exposto no processo **23546.032XXX/2023-98**, onde consta denúncia **ANÔNIMA** contra o servidor docente **XXX**. A denúncia relata condutas inadequadas e desvios éticos relacionados a quatro processos incluindo questionamentos sobre nomeação de servidores, troca de fechadura sem consentimento, alteração de ementa de disciplina sem competência e declarações controversas como a comparação do trabalho a regime análogo à escravidão. A análise indicou possível enquadramento das alegações nos artigos XIV e XV do Decreto nº 1171/1994 e nos artigos 116 e 117 da Lei nº 8112/1990 que tratam dos deveres e proibições ao servidor público, onde deliberou não somente pela continuidade da investigação, mas o encaminhamento da denúncia para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apurar responsabilidades e garantir conformidade às normas legais e éticas pertinentes.

Decisões:

Prosseguimento de investigação contra o denunciante.

Votos: Unanimidade

Em seguida, a Comissão discutiu a aceitação da denúncia exposta no processo **23107.005XXX/2023-56**, onde a servidora **DENUNCIANTE**, apresentada por **XXX**, acusa a docente **XXX**, coordenadora do Laboratório de **XXXX**, de perseguição, assédio moral e violações trabalhistas, incluindo a ordem para que técnicos limpassem áreas do laboratório em substituição a uma funcionária terceirizada, solicitação de relotação da **DENUNCIANTE** sem justificativa (posteriormente revogada pela direção), violação de seu armário contendo EPIs, descumprimento do direito a horário especial para estudos (Lei 8.112/90, art. 98) e interferência na privacidade. As condutas são analisadas à luz do Decreto 1.171/94 (art. XV, incisos d e f). Após análise, os membros relatores deliberam, por unanimidade, pela abertura de **PROCEDIMENTO PRELIMINAR** para apurar os fatos. Após a deliberação unânime da continuidade da investigação, iniciou-se o **PROCEDIMENTO PRELIMINAR**, que resultou em notificação formal da **DENUNCIANTE** para apresentação de provas e/ou testemunhas. Por fim, foi iniciada a instauração de ofício pela relatora do caso acerca de outros fatos relatados, onde o **XXX** e **XXXX** deverão apresentar informações e documentos para investigação dos fatos.

Decisões:

Prosseguimento de investigação contra o denunciante.

Votos: Unanimidade

3) PLANO DE TRABALHO

O Presidente **THIAGO LIMA** deu início à reunião solicitando aos membros presentes a realização da última revisão dos textos constantes nos seguintes processos:

23107.007XXX/2025-11 – Referente à definição do fluxo mínimo para os processos de apuração ética, discutido em reunião específica;

23107.006XXX/2025-80 – Que aprova o plano de trabalho de gestão da Comissão de Ética (CE).

Após a leitura e análise detalhada dos documentos, estes foram formalmente assinados e encaminhados para conhecimentos dos envolvidos.

4) DELIBERAÇÃO DE CASOS

Esta pauta foi dedicada à avaliação das provas solicitadas de ofício pela Relatora **MARIA ELIANE**, conforme consta no processo **23107.007XXX/2025-97**. As solicitações foram prontamente atendidas pelo Diretor do Centro **XXX**, garantindo o cumprimento das diligências requeridas. Durante a discussão, esta Comissão orientou a Relatora do caso a proceder com a anexação das referidas provas ao processo de apuração principal, identificado sob o nº **23107.007XXX/2025-39**, assegurando que todas as informações fiquem devidamente documentadas e acessíveis para análise posterior. Por fim, chamou-se atenção para a proximidade do prazo prescricional do caso. Diante disso, deliberou-se que o tema será submetido à votação na próxima reunião, com foco na decisão quanto ao possível arquivamento dos autos, considerando a iminente decadência do processo.

Resultado:

Foi determinada a consolidação das provas no processo principal, e o caso foi incluído na pauta da próxima reunião para decisão final sobre seu arquivamento, em razão da proximidade do termo prescricional.

Votos: Unanimidade

O Presidente **THIAGO LIMA** apresentou o próximo caso a ser deliberado, seguindo o critério de prioridade com base na proximidade do prazo prescricional. O processo em questão foi identificado pelo número **23107.006XXX/2025-17**.

Preliminarmente, todos os membros presentes realizaram a leitura do caso para compreensão inicial do relato apresentado. A denúncia, originada de um Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE) ao **XXX**, relatava uma possível conduta passível de infração ética e disciplinar. De acordo com o documento, a **DENUNCIADA, XXXX**, supostamente agindo fora de suas atribuições legais e regulamentares e sem a devida autorização prévia, teria realizado atendimento médico a pacientes internados na Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE). Após a leitura e longa discussão, o caso foi formalmente atribuído à Relatora **MARIA ELIANE**, que ficou encarregada de analisá-lo detalhadamente. A Relatora designada deverá apresentar um relato circunstanciado na próxima reunião, ocasião em que será realizado o julgamento preliminar de juízo de admissibilidade do caso.

Resultado Final:

O processo **23107.006XXX/2025-17** foi distribuído à Relatora **MARIA ELIANE**, que conduzirá sua análise e apresentará o caso para deliberação sobre a admissibilidade na próxima reunião, considerando a urgência imposta pela proximidade do prazo prescricional.

Votos: Unanimidade

Prosseguindo, foi reapresentado o caso vinculado ao processo **23107.007XXX/2025-94**, o qual atingirá o termo prescricional no dia imediatamente posterior à presente reunião. Diante dessa situação, torna-se inviável a análise do mérito do caso, uma vez que o prazo legal para sua apreciação estará esgotado.

Nesse contexto, decidiu-se que o processo será incluído na pauta da próxima reunião para deliberação acerca do seu arquivamento sumário. Tal medida está em conformidade com o regramento vigente, que estabelece o prazo máximo de dois anos para a conclusão do trâmite administrativo, após o qual o caso é considerado prescrito e deve ser formalmente arquivado.

Resultado Final:

O processo **23107.007XXX/2025-94** será encaminhado para arquivamento sumário após a prescrição, conforme previsto no regramento aplicável, e será deliberado na próxima reunião.

Votos: Unanimidade

5) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO: ASSÉDIO SEXUAL

No dia 18 de março de 2025, a Comissão de Ética da instituição reuniu-se extraordinariamente, sob a presidência de **THIAGO PINHEIRO LIMA**, para deliberar sobre a admissibilidade de um processo envolvendo uma denúncia de assédio sexual. A denúncia foi apresentada por **XXX**, servidora do Colégio de Aplicação (CAp) contra **XXX**, servidor do CAp, acusado de comportamento inapropriado e ameaças no ambiente de trabalho. A vítima relatou condutas abusivas, como insistências em levá-la para casa, exigências de beijo e comentários intimidadores interpretados como ameaças à sua integridade física e psicológica. Apesar da ausência de provas materiais iniciais, a palavra da vítima foi reconhecida como relevante, e a Comissão decidiu acolher a denúncia, instaurando um processo investigativo com base no princípio da dignidade humana e na busca pela verdade real. Após análise detalhada dos fatos e debates entre os membros, a Comissão deliberou, por **unanimidade**, abrir um **PROCEDIMENTO PRELIMINAR** de forma urgente e prioritária, assegurando transparência, imparcialidade e respeito aos direitos das partes envolvidas.

Decisões:

Prosseguimento de investigação contra o denunciante.

Convocação da vítima para oitiva.

Votos: Unanimidade

6) ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS

O Presidente iniciou os trabalhos apresentando os processos **23107.007XXX/2025-39** **23107.007XXX/2025-94** e **23107.007XXX/2025-61**, explicando que a prescrição dos autos força essa comissão em aplicar o arquivamento dos casos. Reforçou-se ainda que a prescrição decorreu de outra gestão, mas que esta nova gestão está empenhada em dar celeridade aos casos, de modo a evitar essa situação.

7) DELIBERAÇÃO DE CASOS

Na sequência, a Comissão tratou da discussão do processo **23107.006XXX/2025-17**.

No dia 5 de abril de 2023, a Prof.^a Dr.^a **XXX**, coordenadora do **XXXX** da Universidade Federal do Acre (UFAC), supostamente realizou condutas que geraram questionamentos éticos e administrativos. Durante sua atuação na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE), ela "aplicou laser e prestou assistência direta aos pacientes internados", procedimentos que são atribuições privativas dos preceptores/residentes, conforme normas institucionais e legais.

O problema central é que essas atividades foram realizadas sem autorização prévia das instâncias competentes:

- a) Coordenação da UTI;
- b) Responsável Técnico Médico (RT médico);
- c) Gerência Assistencial da FUNDHACRE;
- d) Gerência de Ensino da FUNDHACRE.

Além disso, o Regimento Interno dos **XXX** (Art. 17º) estabelece as atribuições específicas dos coordenadores de **XXX**, que se limitam à gestão acadêmica e organizacional, excluindo a prática clínica direta com os pacientes. Portanto, a conduta da docente viola não apenas as normas hierárquicas e regulamentares, mas também compromete a segurança dos pacientes e a eficiência do serviço público. A Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), por meio do Ofício nº **XXXX/2023**, encaminhou à Ufac uma solicitação formal para que sejam tomadas providências quanto ao cumprimento das atribuições da coordenadora do programa. O órgão destacou a necessidade de alinhamento às normas institucionais e legais, bem como a importância de preservar a qualidade e a segurança do atendimento na UTI. A conduta da denunciada **XXX**, pode, em tese, ser enquadrada em dispositivos da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais) e do Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética Profissional do Servidor Público).

Entre as possíveis infrações praticadas e deveres que deveriam ter sido observados, estão:

- a) ser leal às instituições a que servir e violação do dever de observar normas legais e regulamentares (Lei nº 8.112/90, Art. 116, II e III);
- b) exercício de atividade privativa de servidor ou área profissional não pertencente à sua função (Lei nº 8.112/90, Art. 117, XVIII);
- c) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem. (Decreto nº 1.171/94, regras deontológicas, deveres, "r");
- d) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; (Decreto nº 1.171/94, regras deontológicas, vedações, "c");
- e) Comprometimento da dignidade da função pública (Decreto nº 1.171/94, Art. 14, II).

Decisões:

Prosseguimento de investigação contra o denunciante.

Votos: Unanimidade

8) SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Presidente **THIAGO LIMA** apresentou o processo **23107.005XXX/2025-17** que solicitava quantidade de processos, datas de submissão e *status* dos processos na Comissão de Ética da UFAC, feito por cidadão. Em linhas gerais foi dito:

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Acre (UFAC) informa que dados gerais sobre os processos éticos em tramitação estão disponíveis publicamente no site indicado, atualizados diariamente e publicados mensalmente. As informações incluem o total de processos em análise e sua distribuição por situação (em andamento ou prescritos). No entanto, não é possível fornecer dados específicos de uma data exata devido à dinâmica dos processos. Além disso, detalhes como datas de submissão e números dos processos são sigilosos para proteger as partes envolvidas e garantir a confidencialidade das investigações. As informações divulgadas cumprem os princípios de transparência sem violar o sigilo legal.

9) ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO

No dia 28 de março de 2025, a Comissão de Ética da instituição reuniu-se, tendo como Presidente Substituto **GUSTAVO SILVA DE FARIAS**, para deliberar sobre o Requerimento do processo nº **23107.005XXX/2025-11**. O requerente solicitava o afastamento do Presidente **THIAGO PINHEIRO LIMA** do processo nº **23107.038XXX/2023-97**, sob alegação de desavenças pessoais e institucionais, bem como potencial parcialidade na condução do caso.

Após análise do processo e buscando o compromisso com a lisura e a imparcialidade dos procedimentos éticos, foi discutido e proposto pelos membros:

A anulação de todos os atos, deliberações e registros produzidos até o momento relativos ao processo nº **23107.038XXX/2023-97** e posteriores;

A abertura de novo processo investigatório, restrito e autônomo, sob a relatoria do Presidente Substituto **GUSTAVO SILVA DE FARIAS** e com a participação dos membros disponíveis da Comissão;

A investigação será conduzida desde o início, utilizando-se exclusivamente a denúncia inicial como base documental.

Com a anulação dos atos anteriores, os documentos anulados passam a ser considerados inexistentes para todos os efeitos legais. Portanto, não cabe solicitação de cópia desses registros.

Decisões:

A Comissão deliberou e decidiu acolher parcialmente o pedido do requerimento.

Votos: Unanimidade

10) CALENDÁRIO DE REUNIÕES ABRIL

Definição das datas das próximas reuniões da Comissão de Ética para o mês de abril/2025.

MÊS	DIAS DE DELIBERAÇÕES
Abril	03 e 04 10 e 11 16 e 17 24 e 25

THIAGO PINHEIRO LIMA
Presidente da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Presidente**, em 06/04/2025, às 20:48, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1609961** e o código CRC **ECAFBE3A**.